

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**Processo nº 1488956/2018 - CONCORRENCIA Nº 02/2021**, que tem por objeto as **Obras de Construção do Bloco administrativo/pedagógico e reforma do ginásio existente para implantação da Fatec Rio Claro**. Aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 2859 de 21 de janeiro de 2021, pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, neste ato representado pelos membros TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – RG 46.977.460-5, JORGE LUIS INOCÊNCIO – RG 13.547.657-4, RENATA SILVA DE OLIVEIRA – RG 44.214.125-7, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6 e GILBERTO DE OLIVEIRA – R.G: 20.215.639-5, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento dos documentos de Habilitação da empresa **MEGA ENGENHARIA EIRELI – EPP**. Inicialmente, importante registrar que a sessão pública relativa à abertura desse Envelope, ocorreu aos 02 de agosto do corrente exercício, conforme Ata juntada aos autos às fls. 5547/5548, oportunidade em que, compareceu a empresa **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, para acompanhamento dos trabalhos. Na aludida sessão não fora realizada nenhuma análise, restando-se registrado nos autos, os apontamentos da aludida licitante, conforme se verifica das fls. 5551/5560. Ato contínuo, os documentos de habilitação da licitante empresa **MEGA ENGENHARIA EIRELI – EPP**, foram encartados aos autos às fls. 5340/5497, bem como a proposta comercial apresentada em atenção ao exercício do direito de preferência, por ser esta, Empresa de Pequeno Porte (fls. 5499/5546). Preliminarmente ao exame do cumprimento das exigências concernentes aos documentos de habilitação, essa Comissão, em estrita observância ao item 8.3 do Edital, a fim de averiguar as condições de participação da licitante em questão, consultou os cadastros constantes do subitem 8.3.1. Da consulta realizada, especificamente no Portal da transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>); constou apontamento de duas sanções impostas à empresa **MEGA ENGENHARIA EIRELI – EPP**, cujo detalhamento evidenciou que a sanção “inidoneidade para contratar com a Administração” fora aplicada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, na data de 18/09/2019, com vencimento em 16/09/2020, motivo pelo qual, já se encontra vencida. Consta, também, a sanção “suspensão temporária de participar em licitação”, aplicada em 16/09/2019 com vencimento para 16/09/2021, portanto, ainda vigente. Tem-se que a suspensão temporária para contratar com a Administração, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, é restrita a esfera do Ente Federativo que apenou a licitante, razão pela qual, não se aplica a esta Autarquia Estadual. Consultamos, ainda, o CPF do titular individual para o qual fora apontada sanção “inidoneidade” com o mesmo prazo de vigência

---

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

aplicada à empresa, de modo que, também se encontra vencida. As consultas aos demais sítios eletrônicos não registraram nenhum apontamento. Iniciada a análise do cumprimento das exigências do item 5.1.1. Habilitação Jurídica, verificou-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida, porém, duas últimas alterações do contrato social foram apresentadas em cópia simples, o que destoava do quanto exigido no item 5.2.1 do Edital. No que se refere ao cumprimento do item 5.1.2. – Regularidade Fiscal e Trabalhista, constatamos, quando da consulta para atualização das certidões apresentadas, a impossibilidade de emissão da “*Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*”, apontando que os dados do contribuinte 24.932.478/0001-18, são insuficientes para a emissão da aludida certidão pela internet. As demais certidões foram atualizadas de modo satisfatório. Com relação ao subitem 5.1.3., que trata da Qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou Certidão Negativa de Ações Cíveis – Todas as Comarcas – emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a qual contém menção que a consulta abrange ações cíveis em geral, ou execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, emitida em 21 de janeiro de 2021, sem data de validade, motivo pelo qual, foi necessário realizarmos nova consulta, haja vista que o Edital dispõe em seu item 5.2.3., que as certidões sem data de validade, tem vigência pelo período de 180 dias, a referida diligência resultou na emissão da Certidão atualizada onde NADA CONSTA, consoante ao teor da consulta. Por conseguinte, a documentação acostada, foi analisada pelos membros técnicos desta Comissão com a finalidade de apurar o cumprimento da exigência constante no item 5.1.4. - Qualificação técnica – do Edital, sobrevivendo, após o respectivo exame, relatório técnico, jungido à fl. 5561, o qual reporta o seguinte: A empresa **MEGA ENGENHARIA EIRELI – EPP.**, atendeu as exigências contidas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do item 5.1.4 do Edital, contudo, não apresentou os documentos na forma exigida pelo Edital no item 5.2.1 – Forma de Apresentação, o qual dispõe: “*Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.*”; eis que, os atestados foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, contendo apenas código de controle online, para verificação junto ao site do órgão expedidor. Por oportuno, vale mencionar que a empresa encaminhou - via portador -, a proposta comercial em atendimento ao direito de preferência, sendo-o questionado acerca do interesse de acompanhar a sessão pública que logo seria iniciada, oportunidade em que, declarou não haver interesse. Ressaltamos, que a sessão pública é o momento oportuno para apresentação dos documentos originais, cujos quais serão autenticados pelos membros da Comissão, quando a licitante os apresentar mediante cópias simples, tudo conforme prevê o Edital, cujo teor está em consonância com a Lei nº 13.726/2018, especificamente em seu artigo 3º, inciso II. Ademais, fora constatada a

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

assinatura apenas na carta de apresentação da proposta, ausente, no entanto, a assinatura em diversos outros documentos que compõe a referida proposta comercial, ação esta que resvala nas condições estabelecidas no item 4.1 do Edital, a qual impõe a subscrição do representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração, quando for o caso. Realizadas as análises, passamos ao julgamento do mérito. Bom esclarecer que o direito de preferência observado por esta Comissão, no pretérito julgamento, fora realizado em atenção ao item 7.7 do Edital, o qual prevê a verificação de eventual ocorrência de empate ficto, sempre que uma proposta for desclassificada, o que ocorreu mediante a inabilitação da empresa **JCJ Engenharia e Serviços Eireli EPP**. Considerando que os documentos de habilitação apresentados pela empresa Mega Engenharia Eireli – EPP, não atenderam os itens 5.2.1 e a proposta comercial apresentada em atenção ao direito de preferência não atendeu as exigências do item 4.1., esta Comissão deliberou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **MEGA ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pelo descumprimento das exigências dos itens supracitados. Ademais, diante da inabilitação ocorrida, que por sua vez exclui a licitante em questão do certame, modificando-se, assim, a lista de classificação, a saber:

1. PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 11.945.206,13;
2. SPALLA ENGENHARIA EIRELI – R\$ 12.120.961,47;
3. CONSTRUTORA REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – R\$ 13.201.710,68;
4. GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 13.242.339,44;
5. DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 13.260.782,01;
6. ARCANTE CONSTRUTORA EIRELI EPP – R\$ 13.327.055,80;
7. CASTELI CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – R\$ 13.360.018,60
8. INCORPLAN ENGENHARIA LTDA – R\$ 13.835.798,14;
9. WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA – R\$ 13.890.447,30;
10. ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – R\$ 13.907.144,23;
11. CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA – R\$ 13.987.672,46;
12. ENGEBASE CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA EPP – R\$ 14.037.391,00;
13. CONVALE CONSTRUTORA VALE DO PARAÍBA EIRELI EPP – R\$ 14.161.329,08;
14. IMPREJ ENGENHARIA LTDA – R\$ 14.377.562,70;
15. SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$ 14.547.043,90;
16. CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R\$ 14.596.393,99;
17. H2OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 14.741.578,35;
18. TETRABASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 14.835.461,48;
19. CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 14.867.250,34;
20. CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA – R\$ 14.981.155,58;
21. MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FÉ EIRELI EPP – R\$ 15.102.463,72;
22. DOIS N ENGENHARIA LTDA – R\$ 15.201.080,72;
23. ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – R\$ 15.445.000,02;
24. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA – R\$ 15.562.284,06;
25. CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ 15.978.890,46;
26. FORTNORTE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI – R\$ 15.992.113,50;
27. CONSTRUTORA ROY LTDA – R\$ 16.412.740,16;
28. FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 16.837.392,49;
29. MKM ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – R\$ 17.148.520,17;

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

30. ESTEVES E AMORIM CONSTRUTORA LTDA – R\$ 17.413.153,42.

Nestes termos, faz-se necessária a abertura do Envelope n.º 2 - Habilitação da empresa **CONSTRUTORA REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, neste ato classificada como terceira colocada da concorrência em apreço, razão pela qual, caso não haja Recurso, em observância ao item 8.1 do edital, fica designada a data de **27/08/2021, às 10 horas**, para a abertura do Envelope 2 - Habilitação da empresa supracitada, nos termos da Lei n.º 13.121/2008. Ademais, a nova classificação não resultou em empate ficto relativo à proposta da próxima EPP mais bem colocada no certame, qual seja a 6ª colocada, (em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006), eis que o preço por ela ofertado, está acima do percentual de 10% da primeira licitante classificada. Todos os membros da Comissão que participaram deste julgamento concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Por fim, a Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea "a", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Tereza Cristina Gonçalves de Sousa - Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão:

MEMBROS		ASSINATURAS
Tereza Cristina G. de Sousa	PRESIDENTE	
Jorge Luis Inocêncio	MEMBRO	
Renata Silva de Oliveira	MEMBRO	
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	
Gilberto de Oliveira	MEMBRO	